



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1851,

DE 18 DE MARÇO DE 2014.

CONCEDE REAJUSTE À GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO AO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FAPS, DE QUE TRATA A LEI 1475/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

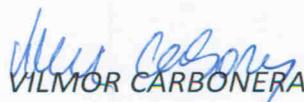
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Serviço de que trata a Lei Municipal nº 1475/2009, concedida ao Gestor dos recursos do FAPS, é reajustada pelo percentual acumulado dos últimos 12 de meses do IGP-M(FGV), de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis) por cento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o Exercício 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2014.

Vila Flores, 18 de março de 2014.


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 18/03/2014